



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 416/CONSELHO SUPERIOR, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

INCLUI O ART. 2.ºA NO REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAL NOTURNO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR, APROVADO PELA RESOLUÇÃO 221-2015/CONSELHO SUPERIOR.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo n.º 23231.000588.2018-11 e a decisão do colegiado tomada na 59.ª sessão plenária realizada em 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Incluir o artigo, abaixo especificado, no Regulamento da Jornada de Trabalho, Controle de Frequência, Serviços Extraordinários e Adicional Noturno dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, aprovado pela Resolução n.º 221/Conselho Superior, de 1.º de junho de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º-A Estabelecer, de 2 a 31 de janeiro de cada ano, jornada especial de trabalho dos servidores do IFRR, a ser cumprida das 7h30min às 13h30min, sendo vedada, neste período, qualquer compensação ou reposição de horas devidas em momento anterior, inclusive as do recesso de final de ano.

§ 1.º A jornada de que trata o caput é facultativa e de competência do dirigente máximo de cada unidade.

§ 2.º O gestor que decidir pela sua utilização deverá proceder com abertura de processo administrativo específico e elaborar portaria normativa até o dia 20 de dezembro e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento.

§ 3.º O departamento ou coordenação de administração de cada unidade do IFRR deverá apresentar ao gabinete do gestor do seu *campus*/reitoria, até o dia 31 de março do ano em curso, relatório contendo informações sobre a economia obtida durante o período da jornada especial de trabalho, discriminando-a no que diz respeito aos recursos economizados e a seus respectivos valores (água, luz, telefone).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

§ 4.º O relatório contendo avaliação sobre eventuais prejuízos no atendimento dos setores, decorrentes da adesão à jornada especial de trabalho no período estipulado deverá ser elaborado pelo chefe imediato de cada setor e apresentado ao gabinete da sua unidade até o dia 31 de março do ano correspondente.

§ 5.º A redução da jornada deverá ser compensada pelos servidores que a usufruírem com capacitação até o dia 31 de maio do ano, ou compensação das horas devidas até o dia 31 de agosto do mesmo ano.

§ 6.º O processo citado no § 2.º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Relatório contendo informações sobre a economia obtida durante o período da jornada especial de trabalho, discriminando-a no que diz respeito aos recursos economizados e a seus respectivos valores (água, luz, telefone);
- II. Relatório contendo avaliação sobre eventuais prejuízos no atendimento dos setores, decorrentes da adesão à jornada especial de trabalho no período estipulado;
- III. Listagem com as capacitações realizadas, discriminadas por servidor, nome do curso realizado e carga horária;
- IV. Comprovação da compensação de horas dos servidores que não decidirem pela capacitação.

§ 7.º Após a instrução citada no parágrafo anterior, os processos deverão ser encaminhados pelas respectivas unidades ao Conselho Superior, o qual deverá analisar e se manifestar quanto ao atendimento ao disposto nesta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista- RR, 12 de dezembro de 2018.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente do Consup